

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E.P.E.

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de enfermeiros para 12 (doze) postos de trabalho na categoria de enfermeiro gestor, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E., aberto por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E. de 5 de maio de 2022, nos termos da autorização proferida por Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças e os Secretários de Estado da Administração Pública e Adjunto e da Saúde, nos Despachos n.º 11398-C/2021 e 4046/2022.

Ata nº 6

Nos dias 20, 21, 25, 26, 27 e 31 (vinte, vinte e um, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete e trinta e um) de Outubro, de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniu o júri do concurso através da Plataforma Teams, exceto no dia 31 (trinta e um) em que reuniu nas instalações do Hospital Pedro Hispano – Rua Dr. Eduardo Torres, S/n – Senhora da Hora, Matosinhos. Estiveram presentes:

Presidente: António Manuel Vieira Alves Silva, Enfermeiro Gestor, do Centro Hospitalar Universitário do Porto;

1º Vogal efetivo: Maria do Carmo de Castro Gamboa Correia, Enfermeira Gestora, da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, que substituirá o presidente do júri nas suas ausências e impedimentos;

2º Vogal efetivo: Rosa Olívia Baixinho Mimoso, Enfermeira Gestora, da Unidade Local de Saúde do Alto Minho.

As reuniões tiveram a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura e apreciação da documentação dos candidatos que reúnem todos os requisitos exigidos e documentos essenciais à admissão;
2. Elaboração das listas de candidatos admitidos e excluídos

O júri continuou a leitura dos currículos e projetos de gestão e administração dos serviços de enfermagem dos candidatos que reúnem todos os requisitos exigidos e documentos essenciais à admissão.

Recebido o parecer do Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Gestão Documental (anexo I), sobre os aspetos não técnicos das pronúncias, em fase de audiência prévia, da candidata Isabel Maria Macedo de Oliveira Campos, conforme consta na ata número cinco, o júri constatou que os fundamentos do parecer – que aqui se dão como reproduzidos para todos os efeitos legais - suportam o entendimento do júri que conduziu à admissão condicional de candidatos, bem como as decisões tomadas, pelo que as mantém e não acolhe a pretensão apresentada pela candidata, que requeria a exclusão dos candidatos admitidos condicionalmente.

Em face das pronúncias e documentos apresentados na fase de audiência prévia (ambos os períodos), as listas de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal, são as que se apresentam nas páginas seguintes:

A
Flora
A

Admitidos:

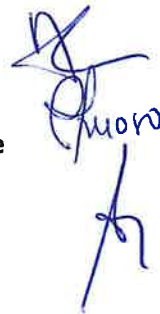
Cânia Patrícia Martins Basto Torres
Cármem Manuela Moreira Alves
Catarina Franco Cunha Viana
Isabel Maria Macedo de Oliveira Campos
Maria de Fátima Carvalho da Silva Terra
Marta Susana Ascensão Maia Lopes
Pedro Miguel Cardoso Rodrigues
Ricardo Filipe Mesquita Sequeira
Susana Januário de Freitas

Excluídos:

Ester Rute Pereira Rodrigues da Silva
não comprovou a posse dos requisitos exigidos na alínea e) do aviso de abertura

Juliana Ângela Machado Salgado
não comprovou a posse dos requisitos exigidos na alínea e) do aviso de abertura

Referência B (Departamento de Medicina, Departamento de Cirurgia, Departamento de Emergência e Medicina Intensiva) – 23 candidaturas – 8 vagas



Admitidos:

Ana Cláudia Meireles Vaz
Ana Paula de Oliveira Freire Escada da Fonseca
Ana Paula Macedo Camilo Teixeira
Ângela Carla da Silva Nogueira Pontes Santos
Arlindo Manuel Ferreira Cruz
Aurora Conceição Rocha Araújo
Francisco Miguel Rocha Pinto de Sousa
Liliana Manuela Pereira Santos Leite
Liliana Sofia de Sousa Carvalho
Manuel José Duarte da Silva Lopes
Marco Bruno Mendes de Sousa
Maria Alexandra Vaz Fernandes
Maria de Jesus de Amorim Torres
Maria Manuela da Silva Resende
Mário Manuel Sá Pereira Lopes
Miguel Ângelo da Costa e Vasconcelos
Paula Alexandra Estorninho de Bessa Leite
Paula Leonor Fernandes Botelho
Pedro Filipe Pereira Vale
Porfírio da Silva Santos
Sandra Maria da Cruz Pestana
Sofia Raquel Pereira de Magalhães Mota
Virgínia Maria Gonçalves Regufe

Excluídos:

Não há

Referência C (Departamento de Cuidados de Saúde Primários, Departamento de Ambulatório)
– 14 candidaturas – 2 vagas



Admitidos:

Ângela Maria de Almeida Pinto
Cláudia Branca Martins Ferraz
Fernanda Ascensão Lopes Coelho
Fernanda Letícia Rodrigues de Sousa
Maria Clara Silva Cunha Soares
Maria da Graça Magalhães Farelo
Maria de Fátima Alves Lopes
Maria Helena Silva Festas Maia
Marta Cristina Belmonte Pereira*
Paulo Jorge Ribeiro Costa
Sílvia Carla Carvalho da Silva
Sónia do Nascimento Mendes
Susana Manuela Sousa da Cunha

* ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio

Excluídos:

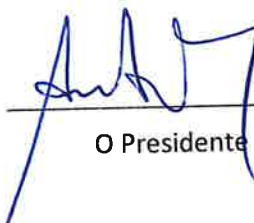
Sara Isabel Coelho Machado Guedes

não formaliza a candidatura nos termos exigidos no aviso de abertura, nem declara reunir os requisitos gerais de admissão ao concurso.

As presentes listas de admitidos e excluídos são remetidas ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão Documental para que, nos termos da Portaria n.º 153/2020 de 23 de junho e do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos sejam notificados.

A presente ata é composta por 5 (cinco) páginas, numeradas e assinadas (rubricada a primeira e assinada a última), por todos os membros do júri. Fazem ainda parte integrante desta ata o anexo I (parecer emitido pelo Director do Departamento de Recursos Humanos e Gestão Documental) com 4 (quatro) páginas.

Lida esta ata, confirmado que esta resume tudo o que foi acordado nas reuniões realizadas, e achada conforme vai a mesma ser assinada por todos os membros do júri presentes.


O Presidente


O 1º Vogal efetivo


O 2º Vogal efetivo



ULSM

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE

INFORMAÇÃO

Através de mensagem de correio eletrónico de 19 de outubro de 2022 (a qual veio depois a ser replicada em ata de reunião) foi solicitada ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental a elaboração de uma análise técnica sobre as alegações apresentadas pela candidata Isabel Maria Macedo de Oliveira Campos em sede de audiência dos interessados ao projeto de lista de admitidos e excluídos do procedimento concursal comum de acesso à categoria de Enfermeiro Gestor, pelo Júri respetivo:

Enquadramento/análise:

Dispõe o n.º 1 do art. 19.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho que “*Apenas podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos, fixados na respetiva publicitação (...)*”.

Cotejado o restante conteúdo da Portaria em questão, apenas se verifica a obrigatoriedade de exclusão para os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção (n.º 3 do art. 11.º) ou que não apresentem documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, mas apenas quando a sua falta impossibilite a sua admissão ou avaliação (al. a) do n.º 6 do art. 22.º).

Aquilo que a candidata requer no âmbito das alegações apresentadas em sede de audiência dos interessados é que alguns dos restantes opositores sejam excluídos do procedimento em virtude de não terem entregue alguns dos documentos de candidatura, ou, na maioria dos casos, os tenham apresentados com alguma incompletude a nível de preenchimento ou de conteúdo.

A questão em análise é, do ponto de vista estritamente técnico, de alguma complexidade, e até incomum, na medida em que é muito raro alguma candidatura não obedecer aos requisitos de admissão, ou não apresentar os documentos necessários para a sua aceitação, conforme previsto no aviso de abertura.

Sem prejuízo das falhas que existem e que a requerente, muito bem, indica, é entendimento deste Departamento que o Júri deve atuar sob o princípio da precaução aquando da exclusão de candidatos por motivos meramente burocráticos/administrativos, na medida em que este é um tópico que facilmente coloca em causa o próprio procedimento e poderá permitir e alicerçar

a sua impugnação.

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE

Rua Dr. Eduardo Torres - 4464-513 Senhora de Hora

Geral. 229 391 000

ca@ulsm.min-saude.pt | www.ulsm.min-saude.pt

Contribuinte n.º 506 361 300

Anexo I

PJ 1/4

Primo

A



ULSM

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE

Dito isto, entendemos partilhar com o Júri o seguinte entendimento, baseado na doutrina jurídica neste âmbito e em alguma jurisprudência conhecida, que deixamos à consideração, para ulterior decisão:

O direito de acesso à função pública constitui, nos termos do artigo 47.º, n.º 2 da CRP um direito, liberdade e garantia, pelo que a exclusão de um candidato só pode ser determinada nos termos legalmente previstos, devendo o motivo de exclusão respeitar as limitações impostas pelo artigo 18.º da CRP.

Na verdade, a Portaria n.º 153/2020, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, apenas permite a exclusão de candidatos quando não sejam **reunidos** os requisitos legalmente exigidos ou quando não sejam entregues documentos comprovativos, e que tal **coloque em dúvida a sua posse - dos requisitos - ou impossibilite a realização da avaliação**, conforme já referido na introdução.

Assim, a inexistência de um documento formal de admissão ou a sua apresentação com alguma deficiência de preenchimento, embora seja uma falha processual, não aparenta ser motivo suficiente para exclusão dos candidatos, caso estes demonstrem reunir os requisitos necessários para exercer o cargo, podendo e devendo ser notificados da necessidade de regularizar as formalidades em falta (veja-se até que uma grande parte dos candidatos não indicou apenas a letra de referência do concurso a que se candidatava, sendo que o concurso é segmentado por especialidades, pelo que qualquer Tribunal acharia no mínimo estranho que estes fossem excluídos quando bastaria observar a sua especialidade para facilmente se depreender a que referência respeitava a sua candidatura...).

Outros casos existem em que as declarações apresentadas não possuem toda a informação que o Júri considera necessária à avaliação, ou que comprovem factos descritos nos *curricula*; Ora, como sabemos, quem lavra esses documentos não são os candidatos, mas sim as suas entidades patronais (ou outras), que o fazem seguindo modelos próprios, muitas vezes não adaptados às exigências de concursos de outras entidades, pelo que se poderão considerar eventuais falhas como um ato negligente do próprio candidato...

E outros ainda em que, profissionais que exercem funções na própria entidade empregadora, não apresentaram documentos de habilitação ao exercício da profissão atualizados, quando se encontram em exercício efetivo de funções nessa mesma entidade...

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE

Rua Dr. Eduardo Torres - 4464-513 Senhora de Hora

Geral. 229 391 000

ca@ulsm.mii-saude.pt | www.ulsm.min-saude.pt

Contribuinte n.º 500 361 350



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE

Anexo I
pág. 2/4

Quora
A



ULSM

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE

Anexo I

Pág. 3/4

[Handwritten signature]

[Handwritten letter 'A']

A Administração, por força dos artigos 266.º, n.º 2 da CRP e 3.º, n.º 1 do CPA encontra-se vinculada ao princípio da legalidade, o que significa que apenas pode atuar nos termos legalmente permitidos, exigindo-se, portanto, a conformidade da sua atuação com a Constituição e com a Lei.

Assim, a exclusão de uma candidatura só é admissível se existir norma que permita excluí-la com o fundamento em causa.

Não constitui requisito de admissão a concurso, a exigência de apresentação de documentos instrutórios, quando estes sejam apenas uma necessidade do Júri para fins avaliativos ou meramente identificativos (como o formulário tipo). A falta de um desses documentos, ou o seu incompleto preenchimento, constitui deficiência de instrução, que não deve conduzir a exclusão imediata do candidato, mas apenas à sua admissão condicional, sendo esta possibilidade de completar a instrução do requerimento perfeitamente legítima à luz da regulamentação do procedimento, não ofendendo quaisquer direitos dos restantes candidatos, nem o princípio da igualdade estabelecido na CRP, nem tão pouco o princípio da intangibilidade da candidatura, porquanto a mesma se manterá inalterada.

Ora, insiste-se que, no caso em apreço, não existe qualquer norma legal ou regulamentar que expressamente permita a exclusão de candidatos apenas pelos motivos indicados, pelo que o ato a ser tomado seria impugnável e poderia prejudicar todo o restante processo, tendo andado bem o Júri quando permitiu, ao abrigo de uma prerrogativa que lhe é reconhecida, e em sede de audiência prévia dos candidatos, o suprimento das falhas (existindo até no CCP – como mera referência - uma regra precisamente neste sentido, de instituir um dever ao Júri no sentido de promover oficiosamente que as deficiências meramente documentais que não impliquem alterações substanciais na candidatura apresentada, sejam colmatadas por esta via).

A doutrina da Provedoria de Justiça é também clara neste âmbito, fazendo uma distinção clara entre os REQUISITOS (cuja verificação é essencial) e os DOCUMENTOS que comprovam tais requisitos (que são meramente instrumentais).

Para além disso, parece-nos sempre invocável um conjunto de princípios e regras gerais, desde o princípio da prossecução do interesse público (que justifica a prevalência da realidade material substantiva, sobre a mera realidade formal) até às regras de aproveitamento do procedimento e de competência para suprir oficiosamente deficiências não essenciais (como nos parece ser o caso).

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE

Rua Dr. Eduardo Torres - 4464-513 Senhora de Hora

Geral. 229 391 000

ca@ulsm.min-saude.pt | www.ulsm.min-saude.pt

Contribuinte nº 500 201 390



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



ULSM

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE

Anexo I
pág. 4/4
AR
A

Uma nota final para esclarecer o que é referido quanto ao conteúdo do aviso de abertura. É um facto que este refere, no ponto 12.2, que o incorreto preenchimento do formulário pode levar à exclusão do candidato, bem como, no ponto 12.3 e 12.4, que documentos devem ser apresentados, sob pena de exclusão. Não estará em causa a veracidade, correção ou legitimidade desta determinação, porquanto será o que deverá acontecer aos candidatos que não regularizem o processo de candidatura no prazo adicional que lhes foi concedido pelo Júri, **quando os documentos em falta ou deficientemente preenchidos impossibilitem a realização da avaliação ou a demonstração da posse dos requisitos de admissão**, pretendendo-se aqui demonstrar que efetivamente a exclusão poderá vir a ter lugar por este motivo (embora nunca de forma liminar), o que não impede que o Júri utilize a prerrogativa que lhe reconhece o n.º 7 do art. 22.º já acima indicado antes de decidir por essa exclusão.

Caso o candidato não venha a regularizar as deficiências documentais no prazo adicionalmente concedido, deverá aí sim verificar-se a sua exclusão, conforme previsto no aviso de abertura do concurso.

Nesse sentido, e respeitando-se, claro está, a argumentária apresentada pela candidata (embora não a acompanhamos, pelos motivos e factos que fomos apresentando ao longo desta informação), sugere-se ao Júri o indeferimento do pedido apresentado e a continuação do procedimento, nos termos em que até aqui o delineou.

Fontes:

Provedoria de Justiça: *O recrutamento do trabalhador público*, estudo de análise efetuado por Ana Fernandes Neves

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, P. n.º 00082/12.2BEMDL, de 27-01-2017

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, P. n.º 025617, de 11-01-1990

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, P. n.º 0348/03, de 23-04-2003

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, P. n.º 00082/12.2BEMDL, de 27-01-2017

Admitindo-se, naturalmente, outros, é este o nosso entendimento

Assinado por: **MANUEL ALEXANDRE RIOS VIEIRA DA COSTA**

Num. de identificação: 12534181

Data: 2022.10.25 14:36:21+01'00'

Certificado por: **Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E..**

Atributos certificados: **Diretor de Recursos Humanos.**



Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE

Rua Dr. Eduardo Torres - 4464-513 Senhora de Hora

Geral, 229 391 000

ca@ulsm.min-saude.pt | www.ulsm.min-saude.pt

Contribuinte n.º BOC 301 390



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE